

# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

PUBLICADO: 29 / 02 / 08

EDIÇÃO N.º: Ano IV - 009

JORNAL: *Boletim Oficial*

*Damaís*  
ASSINATURA

**DECRETO Nº 2180, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.**

## DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único.

### DECRETA:

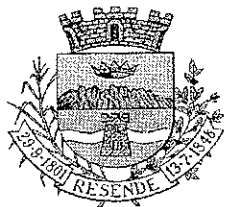
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2008, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU - 2008												
Cotas:	Única	Única	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	1ª data	2ª data										
Vencimentos	15/03	15/04	15/3	15/4	15/5	15/6	15/7	15/8	15/9	15/10	15/11	15/12
Desconto:	10 %	5 %										

§1º - O valor de cada cota não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de cotas, limitada a um máximo de dez, será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§ 3º - No exercício de 2008, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 10 % (dez por cento) se pago até o dia 15 de março de 2008, e desconto de 5 % (cinco por cento) para pagamento integral até o dia 15 de abril de 2008.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

## *Gabinete do Prefeito*

*Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.*

*Art. 3º - O pagamento em cotas deverá ser feito até os dias de vencimento estabelecidos nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.*

*Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.*

*Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2008.*

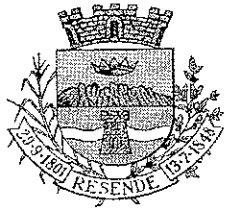
*Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 30 de abril de 2008.*

*Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.*

*Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.*

*Art. 9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.*

*Art. 10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado para o exercício de 2007, no valor de 4,79 % (quatro ponto setenta e nove por cento).*

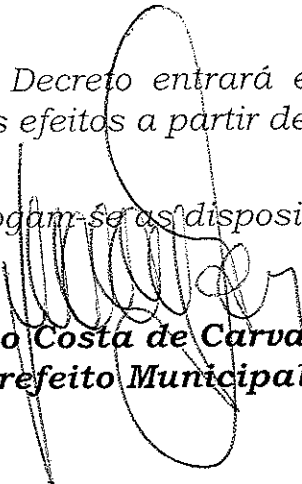


# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

**Art. 12** - ~~Revoam-se~~ as disposições em contrário.



**Silvio Costa de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**